

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 513/2015 SPDOC-CC 140565/2015

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Carta – Várias irregularidades que estariam ocorrendo no DRS VI – Bauru.

Relatório CGA/SS nº 110/2018.

Trata o presente protocolado de denúncia formulada em razão de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 01/10.

A denúncia relata que várias irregularidades estariam ocorrendo no DRS VI – Bauru, após o retorno da Sra. [REDACTED] na diretoria, mencionando que os veículos oficiais voltaram a realizar transporte para leva-la e busca-la em sua residência na cidade de Jaú.

Às fls. 13/22, juntaram-se pesquisa efetuada no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp dos servidores mencionados na denúncia conforme quadro abaixo:

Nº	Servidor	RG
1	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED] X
3	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]

Foi incorporado o Protocolado CGA nº 550/2015 – SPDOC CC nº 157214/2015 devido conter denúncia de mesmo teor, às fls. 24/28.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Após Relatório CGA/SS nº 223/2015, datado de 07/12/2015, em virtude de todo o relatado, encaminharam-se os Ofícios CGA/SS nº 422/2015 a 431/2015 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde a fim de convocar os servidores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], às fls. 31/45.

Abaixo a relação das oitivas realizadas:

- [REDACTED], Oficial Administrativo, às fls. 46;
- [REDACTED], Oficial Operacional, às fls. 47/48;
- [REDACTED], Diretor Técnico I, às fls. 49;
- [REDACTED], Diretor Técnico II, às fls. 50/74;
- [REDACTED], Aux. Serviços Gerais, às fls. 75;
- [REDACTED], Oficial Operacional, às fls. 76/84;
- [REDACTED], Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I, às fls. 85;
- [REDACTED], Diretor Técnico de Saúde I, às fls. 86;
- [REDACTED], Diretor Técnico de Saúde III, às fls. 91/94.

Em análise do noticiado, as irregularidades praticadas foram enquadradas conforme abaixo:

1. No uso indevido de veículo oficial:

- a) Os veículos oficiais daquele DRS VI – Bauru realizam transporte da Dra. [REDACTED] para leva-la e busca-la em sua residência na cidade de Jaú, além de transportar outros servidores residentes na mesma cidade;
- b) [REDACTED], além de ter recebido verba para participar de um curso na cidade de Lins, requisitou o veículo oficial com motorista para transportá-la. Também, com autorização da Sra. [REDACTED], a Sra. [REDACTED] se utilizou do veículo oficial para resolver problemas particulares na cidade de Lins;
- c) [REDACTED] e [REDACTED] se utilizam dos veículos oficiais com total liberdade, inclusive para conduzi-los às suas residências;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- d) O Sr. [REDACTED] continuou conduzindo veículos oficiais mesmo após o término de sua autorização para fazê-lo, em benefício de particulares como realização de serviços bancários, para buscar marmitas e também, usualmente, almoçar com sua esposa, deixando seu veículo particular guardado na sede.
2. No pagamento indevido de diárias:
- a) diárias são pagas sem que os servidores tenham viajado, a exemplo do Sr. [REDACTED], que chega a ultrapassar o limite;
 - b) o Sr. [REDACTED] se beneficiou de diária no dia 30/05/2015 como se tivesse transportado medicamentos da cidade de São Paulo à Bauru e em 16/09/2015 como se fosse necessário que viesse até a cidade de São Paulo para buscar toner;
 - c) o Sr. [REDACTED] vem sendo beneficiado de diárias para acompanhar o Sr. [REDACTED] nas viagens, apenas para repor as perdas que teve com o corte na autorização para conduzir veículo oficial para os medicamentos;
 - d) a Sra. [REDACTED] autorizava o pagamento de diárias à Sra. [REDACTED] (Flor) para pagar a conta de seu celular, sob a alegação de que a mesma gastava muito nos finais de semana, porque era acionada pelos hospitais para internar pacientes;
 - e) o veículo oficial placa [REDACTED] realizou viagem até a cidade de Botucatu e retornou para Bauru, mas constou da ficha de tráfego que foi até Avaré para poder incluir o nome do Sr. [REDACTED].
3. Na gestão indevida do patrimônio público:
- a) A Sra. [REDACTED], conjuntamente com o servidor [REDACTED], que mesmo hoje não sendo Diretor daquele Núcleo de Administração, coordena as decisões de maneira irregular e abusiva, a ponto de desaparecer, da noite para o dia, com máquinas de soldas de oxigênio e elétrica, do setor de manutenção, sem promover a devida baixa no patrimônio.
4. Nas irregularidades na contratação de serviços de terceiros:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- a) a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] não contrataram uma construtora da cidade de Bauru para construção do anfiteatro da Sede do DRS VI, em razão da mesma não concordar com as condições por ele propostas;
- b) os dois também costumam contratar o Sr. [REDACTED], o qual se sente à vontade na Sede do DRS VI, que se utiliza dos computadores para realizar pesquisas de preços e imprimir notas fiscais, utilizando até do veículo oficial para deslocar-se na região para executar serviços e comenta-se que o Sr. [REDACTED] emitiu notas de pagamento, ao Sr. [REDACTED], cujo serviço ainda não estava concluído;
- c) o Sr. [REDACTED] encaminha os carros oficiais para uma empresa de higienização automotiva de propriedade de um cidadão que cumpriu pena alternativa no DRS VI, e que o mesmo também emite notas fiscais sem a conclusão dos serviços;
- d) o pessoal do setor de manutenção construiu a rede de computadores do prédio e a Sra. [REDACTED] contratou o Sr. [REDACTED], primo de seu marido, para receber pelo serviço executado pelos servidores da regional;
- e) o Sr. [REDACTED], prevalecendo-se do cargo, contratou o genro dele para fazer uma grelha para o ralo de entrada do prédio com valores superfaturados e sem realizar pesquisa de preço.

Após Relatório CGA/SS nº 249/2016, datado de 29/12/2016, e o devido acolhimento no Despacho CGA/SS nº 029/2017, datado de 17/01/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 038/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde a fim de solicitar ao DRS VI – Bauru os documentos relativos ao Relatório de Auditoria de Desempenho e Resultado nº 422/2013, referente ao período de 01/01 a 31/12/2012, no que se refere aos pagamentos de diárias das servidoras [REDACTED] e [REDACTED], informando se houve a restituição ao erário e/ou penalidade disciplinar de acordo com os artigos 13, 14 e 15 do Decreto nº 48.292/2003 e cópias integrais digitalizadas dos processos que trataram das contratações para as execuções do cabeamento da rede de computadores, bem como do conserto de uma grelha para o ralo na entrada da unidade, às fls. 95/105.

Em 06/03/2017 foi incorporado resposta, por meio do Ofício GGA nº 04/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde, com a Informação nº 39/2017 do DRS VI – Bauru e mídia contendo cópia integral do processo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

contratação de serviços de manutenção predial, incluindo o conserto de grade de água pluvial, às fls. 107/122.

Foram juntados aos autos:

- Publicação no DOE de 14/12/2013 referente à classificação da servidora [REDACTED], Oficial Administrativo, na Sede do DRS VI – Bauru, às fls. 125;

- consultas efetuadas no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp referente as servidoras [REDACTED] e [REDACTED], às fls. 126/129;

- consultas na Receita Federal do Brasil e na “web” em relação aos CNPJ das empresas [REDACTED], F.L.P. – Baurutel e [REDACTED] ME, às fls. 130/136;

- Publicação no DOE de 21/04/2018 referente à exoneração do cargo de Diretor Técnico de Saúde III da Sra. [REDACTED] e a nomeação do Sr. [REDACTED] no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, às fls. 137.

É o Relatório.

O presente Protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia formulada em razão de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Em relação às possíveis irregularidades relatadas:

1. No uso indevido de carro oficial:

- a) Das oitivas realizadas, concluiu-se que a utilização de veículo oficial para deslocamento de servidores à cidade de Jaú, incluindo a Sra. [REDACTED], estavam condicionados aos dias em que se realizavam o transporte de medicamentos, sendo que tal prática de carona se encerrou quando o transporte de medicamentos e insumos passaram a ser de responsabilidade do município pois os NGA's (Núcleo de Gestão Assistencial) foram municipalizados. Foi esclarecido que [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

além da Sra. [REDACTED], as servidoras [REDACTED] e [REDACTED] residem em Jaú, e se revezam na utilização de veículo próprio. Acrescentou-se ainda que ninguém tem liberdade para se utilizar do veículo oficial fora do horário do expediente.

- b) Com relação a autorização para a Sra. [REDACTED] utilizar veículo oficial para resolver problemas na cidade de Lins, tanto a Sra. [REDACTED] como a Sra. [REDACTED] não tiveram conhecimento do fato. A Sra. [REDACTED] declarou que, em meados de março de 2016, é que a Sra. [REDACTED] foi designada para a Diretoria do NGA Lins, e tem conhecimento de que a mesma residia na cidade de Bauru. Esclareceu também que não se recorda do curso da Sra. [REDACTED] na cidade de Lins, porém, pode ter se utilizado de veículo por conta da mesma ser Diretora Administrativa.
- c) O Sr. [REDACTED] afirmou que as viagens por ele realizadas são por designação do superior hierárquico e são de apoio ao oficial operacional. O Sr. [REDACTED] afirmou que o Sr. [REDACTED], como qualquer outro servidor do NAPAC – Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares, quando há necessidade e o uso do veículo oficial é desnecessário, o servidor utiliza o ônibus; acrescentou que o Sr. [REDACTED] é um dos que menos viaja, pois na maioria das vezes, os serviços são executados pelos servidores do Protocolo. A Sra. [REDACTED] afirmou que o Sr. [REDACTED] apesar de seu vínculo ser de Oficial Operacional, como Diretor realiza atividades relacionadas a protocolo e arquivo, manutenção, patrimônio e frota, sendo assim, realiza poucas viagens. Acrescentou que em meados de janeiro de 2016 foi autorizado, por prazo determinado, que conduzisse veículo oficial e que não tem conhecimento de que o mesmo utilize veículo oficial para conduzi-lo e também o Sr. Ademar às suas residências.
- d) O Sr. [REDACTED], ocupa cargo de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I, afirmou que teve autorização para conduzir veículo oficial por volta de 2011 a janeiro de 2015, quando foi suspenso pela Coordenadoria de Regiões de Saúde e, desde então, deixou de conduzir veículo oficial. Esclareceu ainda que os casos mencionados eventualmente os realizam, porém, com veículo próprio ou de outro servidor que esteja à disposição. A [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

versão apresentada pelo Sr. [REDACTED] foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED].

Para este item e conforme oitivas realizadas não se comprovaram o uso indevido de veículo oficial.

2. No pagamento indevido de diárias:

- a) No caso do Sr. [REDACTED] ficou esclarecido que após sua designação para o cargo de Diretor I, realiza viagens a trabalho somente quando de extrema necessidade, por conta da falta de motoristas no quadro da unidade. A unidade conta com 03 (três) motoristas que, em alguns casos, todos estão em viagem e, nessas ocasiões, conduz veículo oficial, pois conta com a devida autorização com prazo de expiração para julho/2016. Esclareceu que à época em que somente ocupava o cargo de oficial operacional, realizava 03 (três) viagens por semana, transporte de medicamentos, reuniões da diretora e entrega de documentos em diversas unidades da região e que nunca ultrapassou o limite de 50% de diárias a que tem direito. A Sra. [REDACTED] afirmou desconhecer pagamento de diárias pagas ao Sr. [REDACTED] sem ter viajado a serviço, mesmo porque as requisições de diárias são acompanhadas das justificativas dos motivos das viagens.
- b) O Sr. [REDACTED] afirmou que em relação às viagens efetuadas nos dias 30/05/2015 e 16/09/2015, normalmente são realizadas por duas pessoas, mencionando que quando não existe local para estacionar a viatura, o motorista fica no carro enquanto se efetua a entrega de documento ou retirada de material ou medicamentos. Afirmou ainda que ao receber diária deixa de receber vale transporte e alimentação, além de excesso na carga de trabalho naquele dia, portanto não vê vantagem ou benefício no recebimento da diária. A versão do Sr. [REDACTED] foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED].
- c) Com relação às viagens do Sr. [REDACTED], a Sra. [REDACTED] declarou que se trata de Auxiliar de Serviços Gerais e presta serviço no almoxarifado e, frequentemente, acompanha o Sr. [REDACTED] em viagens no veículo oficial para transporte de medicamentos. O Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

informaram que o Sr. [REDACTED] é responsável pela organização do arquivo morto do DRS, situado no antigo prédio do NGA de Avaré, sendo, quando necessário, aproveitado a demanda do Hospital Estadual de Bauru (APAC e laudo médico) para o Sr. [REDACTED] se deslocar para Avaré.

- d) A Sra. [REDACTED] afirmou que a Sra. [REDACTED] ([REDACTED]) é servidora designada para a função de Diretor Técnico de Saúde I do Núcleo de Regulação, responsável pelo sistema de controle de vagas no DRS VI. Por esse motivo realiza muitas viagens e consequentemente recebe as diárias correspondentes aos seus deslocamentos.
- e) O Sr. [REDACTED] declarou que a viagem efetuada com o veículo oficial de placa EOB 1835 cumpriu o trajeto Bauru-Botucatu-Avaré, sendo que saiu de Bauru para pegar arquivos na farmácia de alto custo situada na UNESP de Botucatu para levar para o arquivo localizado na cidade de Avaré.

Ainda com relação à possível pagamento de diárias a servidores do DRS VI de Bauru, a Sra. [REDACTED] ao ser questionada se houve recebimento de diárias por servidores lotados no NGA de Jaú, antes da municipalização, em 2012 e que prestavam serviços no DRS e na Farmácia de Alto Custo localizada no Hospital Estadual de Bauru, confirmou que tratavam-se de 02 (duas) servidoras ([REDACTED] e [REDACTED]) e que o fato foi objeto de fiscalização da Secretaria da Fazenda que identificou transgressão ao artigo 9 do Decreto nº 48.292/2003, conforme documentação anexa ao termo de declaração.

O Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI encaminhou mídia com cópia digitalizada das medidas adotadas em relação às servidoras, Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED].

A Sra. [REDACTED], por meio da Informação nº 39/2017, informou que os pagamentos de diárias às servidoras foram considerados regulares, não havendo restituição ao erário e/ou penalidades disciplinares.

A servidora [REDACTED], RG: [REDACTED], que estava lotada no Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Jaú, foi classificada para Sede do DRS VI – Bauru de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado de 14/12/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante da documentação encaminhada e oitivas realizadas não se identificaram pagamentos indevidos de diárias.

3. Na gestão indevida do patrimônio público:

- a) O Sr. [REDACTED], em sua oitiva, declarou que o único equipamento de solda encontrado por ele quando assumiu o NAPAC – Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares em meados de 2009, era um equipamento sucateado e não tinha registro patrimonial e, acredita ter sido descartado como sucata. A Sra. [REDACTED] declarou que não tem conhecimento de tal fato e que a Seção de Manutenção era da antiga estrutura do [REDACTED].

Para este item e conforme oitivas realizadas não se comprovaram a gestão indevida do patrimônio público.

4. Nas irregularidades na contratação de serviços de terceiros:

- a) A Sra. [REDACTED] informou que o anfiteatro da Sede do DRS VI foi construído em meados de 2012, através de processo licitatório na modalidade tomada de preços e a empresa vencedora foi do município de Botucatu por apresentar a proposta de menor preço em sessão pública, e não tem certeza, pelo tempo decorrido, mas acredita que no certame houve participação de empresa do município de Bauru. O [REDACTED] informou que as realizações dos contratos para prestação de serviços no DRS VI de Bauru são realizados pelo NAPAC - – Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares que passa para o CGA – Centro de Gerenciamento Administrativo e, após 03 (três) orçamentos é montado o processo para andamento de acordo com os trâmites legais; após é enviado ao setor de finanças para reserva do recurso para posterior pagamento.
- b) No caso da contratação do Sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] declarou que trata-se de prestador de serviço elétrico, cujo contrato obedeceu os trâmites legais e que se lembra de uma vez em que caiu energia no NGA de Lins pela manhã e como o Sr. [REDACTED] havia sido recentemente contratado para realização [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

de serviço de alta tensão no NGA de Lins e estava sem veículo próprio, houve necessidade de utilizar o veículo oficial que já estava se deslocando para Lins para entrega de medicamentos e materiais. Declarou também que desconhece sobre utilização dos computadores do DRS, tendo presenciado ocasião em que o referido prestador portava seu notebook e afirmou ainda que não seria possível o pagamento de prestadores antes da conclusão dos serviços, pois os pagamentos só são efetuados após emissão de nota fiscal e de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias após. A Sra. [REDACTED] declarou que o responsável pelo pagamento das notas fiscais só efetua a liquidação das mesmas com o devido atestado de recebimento dos serviços pelo responsável da área.

- c) Em relação à pessoa que cumpriu pena alternativa no DRS VI por um período, de acordo com a Sra. [REDACTED], atualmente é contratado pela empresa gerenciadora do abastecimento de combustíveis e higienização automotivos sendo seus pagamentos efetuados diretamente no SIAFEM, através de crédito bancário. O Sr. [REDACTED] também confirma que os pagamentos não podem ser efetuados antecipadamente, pois são mediante empenho.
- d) A Sra. [REDACTED] afirmou que por volta do ano de 2010, o Setor de Manutenção efetuou alguns cabeamentos e o Sr. [REDACTED] concluiu o restante dos serviços que exigiam habilitação específica na área de informática. Esclareceu que o Sr. [REDACTED] foi contratado através de cotação que ofertou o menor valor e que o Sr. [REDACTED] é sobrinho de uma tia do marido, não é primo.
- e) O Sr. [REDACTED] esclareceu que o prestador de serviços que realizou o conserto de um grelha para o ralo na entrada do DRS VI, tratou-se da empresa pertencente ao Sr. [REDACTED] e seu genro somente participou da entrega de orçamentos. O Sr. [REDACTED] efetuou o serviço, pois apresentou o menor preço.

O Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI encaminhou mídia com cópia digitalizada somente do processo de contratação de serviços de manutenção predial, na qual foi incluído o conserto de grade de água pluvial. O processo de contratação de execução da rede de computadores não foi localizado por ter sido executado provavelmente no exercício de 2004 ou 2005. Sendo assim, considerando o prazo superior a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

12 (doze) anos e as contas anuais já terem sido aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, não houve mais a obrigatoriedade da guarda do processo.

No Termo de Declaração do Sr. [REDACTED] foi anexado cópias da [REDACTED] comparativa de preços” juntamente com 03 (três) propostas.

Na cópia digitalizada do referido processo - na fase da pesquisa de preços - não constaram os encaminhamentos para as empresas, bem como faltaram os devidos carimbos dos representantes legais das empresas nos orçamentos. Registre-se que os orçamentos foram apresentados no modelo encaminhado pela DRS.

Enfim, apesar do processo não estar bem instruído e o serviço ter sido executado, constou a pesquisa de preços com 03 (três) empresas e os serviços pagos, além da substituição da “grelha para o ralo de entrada”, incluiu-se a substituição de piso, pinturas, substituições de válvulas e tubulações.

Atualmente, as empresas [REDACTED] – ME e F. L. P. Baurutel foram extintas em 05/04/2018 e 20/12/2017, respectivamente.

Por fim, a Diretora Técnica de Saúde III, Doroti da [REDACTED] [REDACTED] foi exonerada em 20/04/2018.

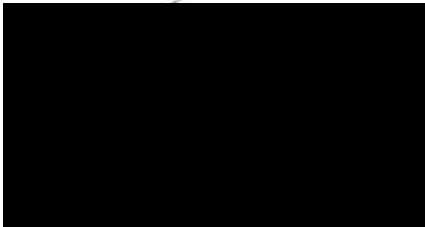
Desse modo, diante do todo exposto, não se vislumbrando indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, orientações ao Departamento Regional de Saúde de Bauru no sentido de instruir melhor os processos, visando evitar futuros questionamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização e, em seguimento, o arquivamento em definitivo do presente protocolado correcional, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais [REDACTED]



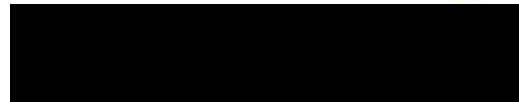
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor

CGA/Setorial Saúde, em 21 de junho de 2018.



Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 513/2015 SPDOC-CC 140565/2015

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Carta – Várias irregularidades que estariam ocorrendo no DRS VI – Bauru.

Despacho CGA/SS n.º 240/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, orientações ao Departamento Regional de Saúde de Bauru no sentido de instruir melhor os processos, visando evitar futuros questionamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização e, em seguimento, o arquivamento em definitivo do presente protocolado correcional, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[Redacted Signature] CGA/Setorial Saúde, 21 de junho de 2018.

[Redacted Signature]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 513/2015 SPDOC-CC 140565/2015

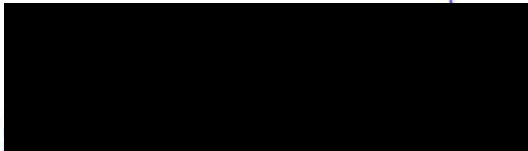
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Carta – Várias irregularidades que estariam ocorrendo no DRS VI – Bauru.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Oficie-se a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, orientações ao Departamento Regional de Saúde de Bauru no sentido de instruir melhor os processos, visando evitar futuros questionamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização;
3. Em seguimento, archive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 11 de julho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente